



## **LEI ORDINÁRIA Nº 476**

*de 22 de dezembro de 1965*

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO nº 156 DA LEI Nº 384, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS - CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E RURAL - Subseção 2a.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

### **Art. 1º..**

*O artigo 156 da Lei nº 384 de 21 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:*

### **Art. 156.**

*O imposto sobre propriedade territorial urbana dos terrenos existentes no quadrilátero da cidade, formado pelas ruas General Rondon, Cabral, Firmo de Mattos e Ladario, será cobrado da forma seguinte:*

#### **a).**

*3% sobre o valor de terreno em que houver prédio em construção ou ocupados por cultura útil ao abastecimento da cidade, com exclusão de quaisquer benfeitorias;*

#### **b).**

*4% sobre o valor de terreno em que houver prédio em construção até o término da obra;*

#### **c).**

*5% sobre o valor de terreno em que houver construção paralizada a mais de 6 (seis) meses.*

**d).**

*6% sobre o valor de terreno ocupado por edificação incendiada, condenada ou em ruínas ou ainda ocupado por edificação inadequada na situação, dimensão e utilidade, a critério da Secretária competente da Municipalidade.*

**e).**

*10% sobre o valor de terreno sem qualquer edificação.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1965.*

*JOSÉ SEBASTIÃO CANDIAPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 476/1965 - 22 de dezembro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*